



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 15 /2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 295/2021
Data: 05/02/2021 - Horário: 11:48
Legislativo - PLO-L 15/2021

Handwritten signature

"CRIAR O PROGRAMA DE ATENDIMENTO E FORNECIMENTO GRATUITO DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE GURUPI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica determinada a criação do programa de atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no município de Gurupi.

Art. 2º. Terá direito à prótese dentária as pessoas residentes no município de Gurupi.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 15 /2021, de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.

Handwritten signature of Rodrigo Ferreira
Vereador RODRIGO FERREIRA
PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Próteses são aparelhos utilizados em substituição aos dentes ausentes que podem ser fixas ou retiradas e recolocadas na boca. Embora leve algum tempo para que a pessoa consiga se habituar a utilizá-las e embora não sejam exatamente iguais aos dentes naturais, atualmente elas oferecem uma aparência mais natural e maior conforto quando comparadas a aquelas de alguns anos atrás.

Pouco se fez ao longo das últimas décadas, com vistas a promoção e educação em saúde bucal e a prevenção de doenças, sobretudo com foco na população adulta. Este modelo conduziu a uma sequência de intervenções progressivas sobre a cárie dentária – quando não por doença das gengivas, que evoluíam das restaurações para as extrações, e destas para as próteses parciais ou totais. Salienta-se que tal fenômeno ocorreu mesmo para a pequena parcela da população brasileira que teve acesso ao tratamento odontológico. A grande maioria da população, ainda hoje, não acessa regularmente a odontologia. Em função do elevado número de extrações produzido pelo sistema de assistência odontológica, a recuperação da capacidade mastigatória (forma e função), bem como da estética e autoestima das pessoas, através de próteses confeccionadas com alto padrão de qualidade, torna-se um importante aspecto da saúde biológica, psicológica e da integração social dos cidadãos

Não só a população excluída, composta de desempregados, mas também a população trabalhadora de baixa renda, a população aposentada e mesmo a população de classe média, apresentam um perfil dramático de perdas dentárias generalizadas, precariedade de acesso e de assistência protética reabilitadora e, pior, uso de próteses mal adaptadas que se constituem em fator de risco para lesões cancerígenas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

Em todos os casos de necessidades para a população adulta, o quadro é bem mais crítico nas faixas de baixa renda, possivelmente como resultado do seu menor acesso aos serviços odontológicos. O percentual aumenta dramaticamente para a população urbana.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 26 de janeiro de 2021.

Vereador RODRIGO FERREIRA

PODEMOS